

AUTISMO E DESENVOLVIMENTO

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2025

Desde 2003, dedico-me ao estudo e à pesquisa sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ao longo desses anos, foram muitos cursos, leituras, pesquisas, trocas de informações, avaliações e acompanhamentos clínicos. Inicialmente, minha atuação esteve mais direcionada a crianças e adolescentes; posteriormente, passei a trabalhar também com adultos e idosos.

Embora continue estudando o autismo e acompanhando as pesquisas desenvolvidas nessa área, atualmente não realizo atendimentos clínicos com crianças. Em situações específicas, posso contribuir com a discussão de casos clínicos acompanhados pelos profissionais da Clínica Arcadium, em Belo Horizonte.

No presente, realizo avaliações neuropsicológicas de adolescentes, adultos e idosos. Minha atuação não se restringe ao autismo: também se concentra na investigação do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dos transtornos de aprendizagem e, especialmente, dos processos demenciais, cuja demanda tem crescido de maneira significativa.

Na Clínica Arcadium, contamos com uma equipe formada por profissionais qualificados das áreas de Psicologia, Neuropsicologia, Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia. Duas de nossas profissionais atuam especificamente na avaliação de crianças e adolescentes.

Por que deixei de atender crianças?

Durante o período em que trabalhei com crianças, eu permanecia, muitas vezes, literalmente no chão da sala de atendimento, buscando ficar na mesma altura delas e favorecer uma interação mais espontânea e acolhedora.

Atualmente, já não disponho da mesma energia física necessária para esse tipo de atendimento. Por essa razão, optei por direcionar minha atuação a outros ciclos da vida: adolescência, idade adulta e envelhecimento.

Por que escrever sobre esses temas?

A ideia surgiu a partir da manifestação de um de meus pacientes, que relatou sua dificuldade para encontrar informações confiáveis e localizar profissionais que atuassem nessa área e em campos relacionados às neurociências.

Diante disso, decidi produzir uma série de textos com informações que possam auxiliar pacientes, familiares, profissionais e outras pessoas interessadas no assunto.

Iniciarei abordando algumas das principais leis relacionadas aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Leis e direitos das pessoas com autismo

1. Lei Romeo Mion e Ciptea

Em 8 de janeiro de 2020, foi sancionada a [Lei nº 13.977/2020](#), conhecida como Lei Romeo Mion. Essa legislação criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), cuja expedição é gratuita.

A carteira foi instituída para facilitar a identificação da pessoa com TEA e garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso a serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Sua criação foi importante porque o autismo não apresenta, necessariamente, características visíveis. Essa condição pode dificultar o reconhecimento das necessidades da pessoa e criar obstáculos ao exercício de direitos, como o atendimento prioritário e a utilização de serviços destinados às pessoas com deficiência.

A Ciptea é expedida pelos órgãos responsáveis dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, mediante requerimento e apresentação da documentação exigida.

É importante destacar que as pessoas com TEA possuem os mesmos direitos fundamentais assegurados a todos os cidadãos pela Constituição Federal de 1988. Além disso, crianças e adolescentes estão protegidos pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei nº 8.069/1990)**, enquanto as pessoas com 60 anos ou mais são amparadas pelo **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)**.

2. Lei Berenice Piana

A [Lei nº 12.764/2012](#), conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Essa legislação assegura às pessoas com TEA, entre outros direitos:

- atenção integral às suas necessidades de saúde;
- diagnóstico e atendimento multiprofissional;
- acesso a medicamentos e nutrientes;
- acesso à educação e ao ensino profissionalizante;
- acesso à moradia;
- inserção no mercado de trabalho;
- acesso à previdência e à assistência social;
- proteção contra abuso e exploração;
- acompanhante especializado no contexto escolar, quando houver necessidade comprovada.

A Lei Berenice Piana também estabelece que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Esse reconhecimento permite que as pessoas com TEA sejam amparadas pela [Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Lei nº 13.146/2015](#) e pela [Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência](#), promulgada no Brasil pelo [Decreto nº 6.949/2009](#).

3. Outras normas relacionadas ao cotidiano das pessoas com TEA

3.1. Lei nº 13.370/2016

A [Lei nº 13.370/2016](#) estende o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Nos casos previstos pela legislação, o horário especial pode ser concedido sem a necessidade de compensação e sem redução de vencimentos.

3.2. Lei nº 8.899/1994

A [Lei nº 8.899/1994](#) concede passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual às pessoas com deficiência que comprovem situação de carência, conforme os requisitos estabelecidos na regulamentação.

A solicitação deve ser realizada pelos canais oficiais do programa Passe Livre do Governo Federal, mediante apresentação dos documentos exigidos.

3.3. Lei nº 8.742/1993 — BPC/Loas

A [Lei nº 8.742/1993](#), denominada Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), regulamenta o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O BPC garante o pagamento mensal de um salário mínimo à pessoa com deficiência que apresente impedimento de longo prazo e comprove não possuir meios de garantir a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

A concessão depende de avaliação dos critérios legais, incluindo a renda familiar por pessoa, a inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e as avaliações realizadas no processo conduzido pelo INSS.

O diagnóstico de autismo, isoladamente, não garante a concessão automática do benefício. Cada solicitação é analisada individualmente, considerando os impedimentos, as barreiras enfrentadas e a situação socioeconômica do requerente.

3.4. Decreto nº 7.611/2011

O [Decreto nº 7.611/2011](#) dispõe sobre a educação especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE), estabelecendo medidas destinadas a ampliar o acesso dos estudantes com deficiência aos recursos de apoio necessários à escolarização.

3.5. Lei nº 7.853/1989

A [Lei nº 7.853/1989](#) estabelece normas de apoio às pessoas com deficiência, trata de sua integração social, disciplina a atuação do Ministério Público, assegura a proteção de interesses coletivos e difusos e define crimes relacionados à violação de determinados direitos.

3.6. Lei nº 10.098/2000

A [Lei nº 10.098/2000](#) estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.7. Lei nº 10.048/2000

A [Lei nº 10.048/2000](#) assegura atendimento prioritário às pessoas com deficiência e a outros grupos especificados pela legislação.

3.8. Lei nº 14.624/2023 — Cordão de Girassóis

A [Lei nº 14.624/2023](#) instituiu o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O cordão pode ser utilizado por pessoas autistas, mas seu uso é opcional. Sua ausência não prejudica o exercício dos direitos garantidos por lei.

Também é importante esclarecer que o cordão não substitui a apresentação de documento comprobatório da deficiência quando essa documentação for solicitada por autoridade ou atendente competente.

Considerações finais

Esta é nossa primeira contribuição sobre o tema. A partir deste texto, produziremos outros materiais sobre autismo, desenvolvimento, avaliação neuropsicológica e direitos das pessoas com deficiência.

Nosso objetivo é colaborar para a divulgação de informações confiáveis e favorecer uma compreensão mais ampla e responsável dos assuntos abordados.

Álvaro Antônio Nicolau

Psicólogo — CRP 04/28219

Neuropsicólogo e psicogerontólogo

Especialista em avaliação psicológica, avaliação do Transtorno do Espectro Autista, avaliação do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, transtornos de aprendizagem e processos demenciais